



Itainópolis-PI 07 de agosto de 2023

Ofício nº 064/2023.

Exm^a Sra.

MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis-PI

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa nobre Câmara o anexo Projeto de Lei, que Institui o programa bolsa monitoria de apoio escolar na rede pública municipal de ensino do Município de Itainópolis-PI e dá outras providências.

O presente projeto se faz necessário devido a necessidade de melhor acompanhamento e desenvolvimento as crianças que apresentam algum tipo de deficiência TGD ou superdotado, contribuindo para a superação de barreiras por parte desses alunos, ajudando-os nas suas atividades básicas do dia a dia escolar.

Com estas considerações, solicitamos a aprovação da matéria, em regime de urgência, por ser de relevante interesse social, merecedora, portanto, do acolhimento por esta Augusta Casa de Leis.

Com os nossos cumprimentos, aproveitamos a oportunidade para desejar um ano legislativo muito produtivo.

Atenciosamente,


MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal



LEI Nº _____ DE _____ DE 2023

“Institui o programa bolsa monitoria de apoio escolar na rede pública municipal de ensino do Município de Itainópolis-PI e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a bolsa monitor para o Apoio Escolar da Educação Especial, de caráter voluntário, para atuar no Município de Itainópolis-PI no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no exercício das atribuições descritas a seguir.

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se por Apoio Escolar (AP) da Educação Especial, aquele que visa à promoção do atendimento educacional na escola regular em função das necessidades específicas do aluno com deficiência, TGD ou superdotado, contribuindo para a superação de barreiras por parte do aluno. Além disso, deve ajudá-los nas suas atividades básicas do dia a dia escolar, possibilitando o desenvolvimento de todas as competências dos alunos.

Art. 3º São atribuições do Apoio Escolar (AP) da Educação Especial:

I - O profissional de apoio escolar deve acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar e nas atividades extraclasse;

II - O profissional de apoio não pode substituir o professor regente, professor do AEE e nenhum outro profissional da escola, em nenhuma atividade ou responsabilidade referente à sua profissão;

III - O profissional de apoio só será autorizado pela SEMEC quando comprovada a necessidade e ausência de autonomia do estudante em higiene, locomoção ou alimentação;

IV - O profissional de apoio após orientação e entrega de material pedagógico, por parte do (a) professor(a) pedagogo(a), deve auxiliar o estudante no cumprimento de atividades na sala de aula.



Art. 4º Os bolsistas deverão ser distribuídos por toda a Rede Pública Municipal de Ensino, não podendo ser superior a:

I - 35 (trinta e cinco) Apoios Escolares da Educação Especial;

Art. 5º Os critérios de seleção e acompanhamento dos bolsistas serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital de Seleção Pública Simplificada.

Parágrafo Único - Será constituída uma comissão especial de avaliação para fazer o acompanhamento do processo de seleção dos candidatos.

Art. 6º O valor da bolsa de que trata o artigo 1º desta Lei, a ser fixado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, e não caracteriza vínculo empregatício, ou de natureza efetiva, entre os bolsistas e o Município de Itainópolis-PI.

§ 1º O valor da bolsa dos monitores será compatível com a jornada para executar suas atividades de segunda a sexta-feira, sendo:

I - 20 (vinte) horas semanais -R\$ 700,00 (setecentos reais);

II - 40 (quarenta) horas semanais - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

Parágrafo único. A bolsa para o monitor do Apoio Escolar (AP) não caracteriza vínculo empregatício, ou de natureza efetiva com o Município de Itainópolis-PI.

Art. 7º Os bolsistas cumprirão o tempo de trabalho com atividades de acompanhamento aos educandos, conforme disposto no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino os bolsistas não receberão os valores das bolsas.

Art. 8º As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Voluntariado.

Art. 9º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas dos recursos próprios da educação constantes no Orçamento Vigente, suplementadas, caso necessário.



ITAINÓPOLIS
PREFEITURA
TRABALHO E PROGRESSO COM COMPROMISSO E RESPEITO



Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itainópolis, em _____ de _____ de 2023.

MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal